



DECRETO Nº 3806, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO Nº 3.751, DE 04 DE JULHO DE 2024, QUE DISCIPLINA A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, POR MEIO DO REGISTRO DE PONTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.751, de 04 de julho de 2024, que disciplina a dispensa do controle de frequência, por meio do registro de ponto dos Procuradores do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 3 de janeiro de 2025, que determina que a carga horária regular de trabalho dos Procuradores Municipais será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, não havendo impedimento para o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo de Procurador;

CONSIDERANDO que na mesma legislação a carga horária de trabalho dos Procuradores Municipais poderá ser alterada, a pedido do Procurador, para 06 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais, caracterizada como modalidade estendida ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, caracterizada como modalidade completa;

CONSIDERANDO que as alterações de carga horária mencionada dependem exclusivamente da vontade manifestada pelos Procuradores Municipais neste sentido;

CONSIDERANDO que com essas novas regras de cumprimento de carga horária a que estarão submetidos os Procuradores Municipais, torna-se necessária também a adoção de mecanismos de controle de frequência;

CONSIDERANDO a existência de meios usuais de controle de frequência utilizada de maneira padrão em relação ao quadro de servidores do

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Ezequiel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12940-000

Tel.: (11) 4267-1025 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE PUNITIVO DO
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRÉSEPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com o nosso centro"



Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica revogado o Decreto nº 3.751, de 04 de julho de 2024, que disciplina a dispensa do controle de frequência, por meio do registro de ponto dos Procuradores do Município de Nazaré Paulista.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PÇA MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, 18 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4997-1625 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1E82-8B8B-EDEC-0807> e informe o código 1E82-8B8B-EDEC-0807

